

Deliberação Normativa 025/2012 do CBH-Paraopeba
“Instituído pelo Decreto Estadual 40.398 de 29 de maio de 1999”
Ad Referendum

Delibera sobre processos de outorga de grande porte

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, CBH-Paraopeba, regido pelas normas gerais da Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1.997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto 40.398, de 28 de maio de 1.999 e, pelas normas, diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual Nacional de Recursos Hídricos, CERH MG, no uso de suas atribuições,

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográfica de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando elevado investimento, inclusive comprometido com o Governo do Estado; estágio avançado de aquisição de equipamentos e áreas para implantação do empreendimento; expectativa da população local que já se encontra significativamente envolvida com este processo e, notadamente, o descompasso temporal entre as autorizações ambientais e as supramencionadas ações e, por fim, a urgência e caráter inadiável da decisão,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar, ad referendum de seu plenário e câmara técnica de outorga e ações reguladoras, as outorgas de grande porte dos Processos SUPRAM - CENTRAL números 13738; 13739; 13740; 13741; 13742 e 13743 de 2011.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Betim, 21 de março de 2012.

Original assinada
Presidente
CBH-Paraopeba